



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02 / 08 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 116 /11

Fábio Novo
1º Secretário

Estabelece critérios para recepção de documentos no Estado, vedando a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades das administrações direta, autárquica e fundacional, a exigência de reconhecimento de firma ou de autenticação de cópias.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica quando houver determinação legal expressa em sentido contrário.

Art. 2º - As Secretarias de Estado, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado:

I - manterão em local visível e acessível ao público a relação das hipóteses em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firma ou de autenticação de documentos.

II - divulgarão o conteúdo desta lei em seus “sites” na internet.

Art. 3º - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, serão considerados inexistentes os atos administrativos dela resultantes, expedindo-se comunicação ao órgão local do Ministério Público.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

A burocracia é tema discutido há décadas no País, sem que progressos tenham sido alcançados com vistas à redução de procedimentos e formalidades na prestação dos serviços públicos. Durante o governo militar chegou a ser criado o Ministério da Desburocratização, conduzido, à época, por Hélio Beltrão, que deflagrou uma grande campanha nacional pela desburocratização, sem resultados concretos para a população.

A aprovação desta proposição com certeza melhoraria os processos no âmbito do Estado, tornando-os mais simples ao cidadão que deles necessitam. Além de simplificar os processos e facilitar o acesso, possibilitará a economia aos cidadãos, que por vezes devem autenticar um número grande de cópias e reconhecer firma para procedimentos simples, encarecendo os processos.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/11

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

S. S. S. S. S.
para relatar.

Em 08/08/11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça